



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 129 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso, precária, não onerosa, com dispensa de licitação, de imóvel do domínio público à Associação Grupo de Apoio Amigos Voluntários.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Uso, precária, não onerosa, com dispensa de licitação, com base no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, de sala da antiga escola São Paulo, localizada na Rua Leonilda Mafacioli Baldasso, s/nº, Bairro São Paulo, à **Associação Grupo de Apoio Amigos Voluntários**, inscrita no CNPJ sob nº 07.697.471/0001-40, com sede na Rua Fioravante Baldasso, nº 525, a seguir descrita:

Uma edificação de 123,74 m², antiga Escoa Municipal São Paulo, localizada no lote 247, Quadra 3, Setor 6 do Distrito 1, da Rua Leonilda Mafacioli Baldasso, com área superficial de 1.514,75m², neste município, confrontando: Ao Norte com 51,75 m com terras de terras de Alcides Baldasso e Félix Cichelero; ao Leste com 28,60 m² com terras de Renata Baldasso; ao Oeste com 28,41m² com terras de Jurandir Antônio Alves da Silva e ao Sul com 50,85 m² com a Rua Leonilda Mafacioli Baldasso.

Art. 2º O uso concedido destina-se ao depósito e desenvolvimento de atividades assistenciais que visam arrecadar doações como roupas, alimentos, móveis, materiais de construção, entre outros nos quais serão destinados aos munícipes que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando com a aprovação desta Lei, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse de ambas as partes, até o limite legal de 05 (cinco) anos.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por contrato, na forma da minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, da forma recebida;
- b) rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) toda e qualquer benfeitoria efetuada pela entidade nas dependências do prédio serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a quaisquer valores a título de indenização.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes do uso do objeto acima referido correrão por conta da concessionária, tais como, pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir, bem como pelas tarifas de água, energia elétrica, telefone, e despesas com material de

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

consumo e conservação.

Art. 6º A concessionária receberá o imóvel e demais bens e equipamentos objeto da concessão no estado em que se encontram, devendo zelar pelos mesmos, restituindo tudo no final, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 06 de dezembro de 2017.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 129 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para que o Executivo possa outorgar Concessão de Uso, não onerosa, de sala da antiga escola São Paulo, localizada na Rua Leonilda Mafaciolli Baldasso, s/nº, Bairro São Paulo, à **Associação Grupo de Apoio Amigos Voluntários**.

A cedência do imóvel ao Grupo de Apoio Amigos Voluntários – GAAV se faz necessária tendo em vista que a Associação ajuda famílias em vulnerabilidade social, doando roupas, alimentos, móveis, materiais de construção, entre outros bens arrecadados em campanhas sociais.

Salienta-se que muitas dessas famílias são beneficiárias dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, sendo a atuação do Grupo de suma importância para o desenvolvimento social dos munícipes de Carlos Barbosa.

Dessa forma, por se tratar de uma entidade assistencial, bem como por necessitarem de local adequado para o armazenamento dos bens arrecadados e, ainda, por atualmente realizarem tal serviço benevolente em sala comercial locada (cujo encerramento do contrato se efetivará em 31 de dezembro de 2017), não há óbice para a outorga legal, com base no artigo 10, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência urgentíssima**.

Carlos Barbosa, 06 de dezembro de 2017.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, que entre si celebram de um lado o Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO AMIGOS VOLUNTÁRIOS, inscrita no CNPJ sob nº 07.697.471/0001-40, com sede na Rua Fioravante Baldasso, nº 525, nesta cidade, neste ato representada por seu simplesmente CONCESSIONÁRIA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..., de ... de ... de 201...

IMÓVEL: Uma edificação de 123,74 m², antiga Escoa Municipal São Paulo, localizada no lote 247, Quadra 3, Setor 6 do Distrito 1, da Rua Leonilda Mafacioli Baldasso, com área superficial de 1.514,75m², neste município, confrontando: Ao Norte com 51,75 m com terras de terras de Alcides Baldasso e Félix Cichelero; ao Leste com 28,60 m² com terras de Renata Baldasso; ao Oeste com 28,41m² com terras de Jurandir Antônio Alves da Silva e ao Sul com 50,85 m² com a Rua Leonilda Mafacioli Baldasso.

Pelo presente Contrato de Concessão de Uso, o CONCEDENTE, supramencionado e qualificado, na qualidade de possuidor do imóvel acima descrito e caracterizado, concede à CONCESSIONÁRIA, também referida e qualificada, o direito de uso sobre o mencionado imóvel, mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a cedência de imóvel para o Grupo de Apoio Amigos Voluntários – GAAV continuar recebendo doações e realizar seu armazenamento e distribuição às famílias em vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA

É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão do contrato se dará sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver ou descumprir as obrigações.

CLÁUSULA QUARTA

Toda e qualquer benfeitoria edificada sobre o imóvel será incorporada ao patrimônio público municipal, sem que caiba, à concessionária, direito de indenização de qualquer espécie.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA

A concessionária torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água e telefone e, ainda, com materiais de consumo e conservação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse de ambas as partes, até o limite legal de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Carlos Barbosa,

.....

.....

TESTEMUNHAS:

.....

.....